



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.198, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.176 de 15 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.176 de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 20% (Vinte por cento) para o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.176 de 15 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo

autorizado a:

I - Suprimido.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita



GABINETE DO PREFEITO

orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 13 de novembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.11.13 08:47:00
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
13 / 11 / 2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

ATO DE SANÇÃO Nº 021/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 116/2024, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº. 1.198/2024 oriunda do Projeto de Lei nº. 116/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 13 de novembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.11.13 08:47:39 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal